

CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

sendo BNDES e PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. o objeto da PAMPA SUL é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominado **PROJETO**;
- II. a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**); e,

- III. para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a PAMPA SUL se obrigou a dar em penhor as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4**, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS**: os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS**: as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL e identificados no Anexo I deste CONTRATO;
- IV. **BENS FUTUROS**: todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL após a celebração deste CONTRATO;
- V. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES,

publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br); e,

- VI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

DO PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL, neste ato, dá, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau para o BNDES, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, uma cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo IV).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Do recebimento dos BENS, a PAMPA SUL obriga-se a comunicar ao BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos citados BENS, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A PAMPA SUL declara que os BENS EMPENHADOS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, e obriga-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis o BNDES, por escrito, a fim de que este possa determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelo BNDES, de tais providências.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos

direitos constituídos neste CONTRATO em favor do BNDES, fornecendo a este a comprovação de tal cumprimento.

TERCEIRA

DA POSSE DOS BENS

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, a PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, à suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PAMPA SUL se sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A PAMPA SUL será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar o BNDES por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados ao BNDES e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de constituição de penhor de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente ao BNDES sobre tal remoção.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo necessidade de substituição de qualquer um dos BENS em virtude de quebra definitiva, custo elevado para manutenção, demora na manutenção que possa acarretar atrasos na implantação do PROJETO ou impactar na sua operação, novas tecnologias, entre outros, deverá ser requerida pela PAMPA SUL a prévia e expressa aprovação do BNDES, sem a qual não será permitida qualquer substituição. A PAMPA SUL assume a obrigação de, caso haja necessidade de substituição dos BENS apresentar ao BNDES outros BENS de valores equivalentes para a composição, nos mesmo valores, da garantia dada ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

QUARTA

SEGUROS

A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL obriga-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que a PAMPA SUL esteja adimplente com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o BNDES autoriza a PAMPA SUL a receber



a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, com o seguinte teor:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor do contrato, a ser apurado e divulgado pelos referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.

Fica entendido e acordado, ainda, que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado."

QUINTA

DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL

A PAMPA SUL declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente o faz e se propõe a continuar fazendo;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO e constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS, bem como que tomou todas as



- medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
 - IV. em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO;
 - V. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
 - a) o inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
 - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
 - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
 - VI. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
 - VII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o compartilhamento de garantias decorrente da emissão de debêntures prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
 - VIII. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
 - IX. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava foi devidamente assinada por seus representantes legais e confere, validamente, os poderes ali indicados ao BNDES, bem como que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; e
 - X. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar o BNDES do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL declara estar ciente de que o BNDES celebrou este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados ao BNDES que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BNDES pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A PAMPA SUL expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

SEXTA

OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO, exceto conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização do BNDES;



- III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES previstos neste CONTRATO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. manter em vigor a procuração referida na Cláusula Oitava;
- V. manter o BNDES indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos:
 - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
 - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO;
- VI. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- VII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis o BNDES de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- VIII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação do BNDES, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto se tal condição for revertida no referido prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- IX. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos do BNDES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- X. permitir ao BNDES inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelo BNDES, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na

hipótese da ocorrência de inadimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;

- XI. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- XII. fornecer ao BNDES, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva carta de constituição de penhor na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste CONTRATO; e,
- XIII. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito do BNDES, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente ao BNDES sobre tal remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

SÉTIMA

EXECUÇÃO DO PENHOR

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, o BNDES poderá, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando o BNDES devidamente autorizado e investido de plenos

poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES aplicará o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS;
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelo BNDES à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que o BNDES só será responsável por devolver o excedente que efetivamente tenha recebido.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelo BNDES de outras garantias prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO

A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com o BNDES na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.



PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelo BNDES, observada a legislação aplicável.

OITAVA

PROCURAÇÃO

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, o BNDES como seu procurador, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de declaração do vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO, praticar todos os atos necessários para a excussão ou execução do penhor sobre os BENS. O BNDES poderá, conforme julgar apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PAMPA SUL deverá outorgar ao BNDES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue ao BNDES no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

NONA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra

ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

DÉCIMA

VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o BNDES e a PAMPA SUL referentes ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o BNDES tenha recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.



DÉCIMA SEGUNDA

RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA TERCEIRA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula legal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA QUARTA

DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo ao BNDES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA QUINTA

INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

DÉCIMA SEXTA

SUCESORES E CESSIONÁRIOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA

REGISTRO

A PAMPA SUL deverá fornecer ao BNDES uma via original deste CONTRATO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbados, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES e no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados ao BNDES no prazo devido, fica facultado a este realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL.

DÉCIMA OITAVA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito:

a) Se para o BNDES:

Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031- 917
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2
Telefone: (21) 3747-7174
E-mail: hbrates@bndes.gov.br

b) Se para a PAMPA SUL:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, 3º andar, Agronômica, Florianópolis (SC)
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro
Telefone: (48) 3221 7275
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

DÉCIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA

LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.197, por autorização dos representantes legais que o assinam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

(AS ASSINATURAS DESTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Ricardo Ramos
Cargo: Diretor

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Nome: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente
Área de Energia

Pela PAMPA SUL:

4º TABELIONATO DE NOTAS

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
Nome: Fernando Aires de Aленсар
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

4º TABELIONATO DE NOTAS

Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme
Cargo: Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Alves
Identidade: CPF: 050.379.419-89
CPF: RG: 4.138.952 SSP/SC

Nome: Petera Keller
Identidade: 2.677.351
CPF: 006.038.189-27

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

--- RECONHECIMENTO. Nº: 436390 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) FERNANDO AIRES DE ALENÇAR, (2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 08 de maio de 2018

Em test. da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 - Total: R\$10,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: FBV62093-6EH7, FBV62094-RTF7

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO SALESIANO DE NOTAS
4º TABELIONATO DE NOTAS

ENGENHEIRO JURÍDICO

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO CARVALHO DE PAMPA SUL S.A.
Vanda de Souza Salles - Tabatã
Praça Faria Oliveira, s/nº - Fone: 960-1105-540
Centro - Florianópolis - SC - Fone/Fax: (48) 3224-3669
carrtorosalles@hotmail.com

BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo: **213312**

Data: **14/05/2018**

Folha: **140**

Livro: 1- **AK**

Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer
 Substituto da Reg.: Luiz Wagner Machado

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 AA420260
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RICARDO LUIZ DE SOUZA
RAMOS, CARLA GASPAR FRIMAVERA-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 03/05/2018
! ! Wandria Regina Cario Lobão - RE
Firma: 10,82 Lei 3217/466A/111/6281: 3,86 Total: 15,22
EODF28759 XRY, EODF28760 XXF, Consulte em <https://www3.tjri.jus.br>.



BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo nº: 213312 do Livro 1-AK, Fis.140, em 14/05/2018
Registrado/Averbado no Livro 3: 39.971 (3.408,80).
0029.01.1800003.18768, 0029.09.1700002.00586.
Em 07/06/2018 Emolumentos: R\$ 3.408,80 Selos: R\$ 82,80

J. Hartwig
Jacqueline Weege Hartwig Sander
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Ieda Silva Ribeiro Ianzer
OFICIALA
Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
SUBSTITUTO DA REGISTRADORA



ANEXO I
Máquinas e Equipamentos Empenhados

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>

ANEXO II
PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO
(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)

.....(Local)....., de de

Ao
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº, celebrado em de de

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº, celebrado em de de, entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto de penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
TOTAL				

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

OBS: Na hipótese de o Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:



Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado em de de 20.....

Atenciosamente,

Representante Legal

OBS.:

- 1) **A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio ao BNDES.**
- 2) **Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia do referido Contrato, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.**
- 3) **A carta a ser enviada ao BNDES deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da PAMPA SUL sobre os referidos BENS.**



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados (“**PAMPA SUL**” ou “**OUTORGANTE**”);

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**” ou “**OUTORGADO**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº, celebrado entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE (“**Contrato de Penhor**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela OUTORGANTE e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e



utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação;

- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Penhor;
- (VI) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “ad judicium”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o OUTORGADO venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO; e,

(VII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura das outorgantes)



ANEXO IV
CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)





ANEXO I
Máquinas e Equipamentos Empenhados

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO
Turbina - Tipo - TCDF - Modelo - SST-500 - Potência nominal 345 MW	1	SIEMENS	ESTRADA SEIVAL - TRIGOLANDIA - Antiga RS-84), Km3 s/nº - Bairro Seival CEP 96.495-000 - Candiota – RS
Condensador	1	HARBIN	
Alternador	1	SIEMENS	
Transformador Principal - SFZ-425000/525 Oil immersed transformer	1	ABB	
Caldeira - CFB (Circulating Fluidized Bed)	1	DONG FANG	
Precipitador Eletrostático - Modelo: 2LH168A	1	Zhejiang Feida	
Bomba Elétrica Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	1	SULZER	
Turbo Bombas Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	2	SULZER	
Bombas Extração Condensado - Tipo - HPCV 350-430	2	SULZER	
Torre Resfriamento - Tipo - GNZFC	1	SEAGUL	
Compressores Ar Serviço - Tipo - de parafuso	7	Igersoll Rand	
Compressores Ar Comando - Tipo - de parafuso	2	Igersoll Rand	
Correia de Carvão - Transportador Tubular	1	Contitech	



ANEXO I
Máquinas e Equipamentos Empenhados

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO
Turbina - Tipo - TCDF - Modelo - SST-500 - Potência nominal 345 MW	1	SIEMENS	ESTRADA SEIVAL - TRIGOLANDIA - Antiga RS-84), Km3 s/nº - Bairro Seival CEP 96.495-000 - Candiota – RS
Condensador	1	HARBIN	
Alternador	1	SIEMENS	
Transformador Principal - SFZ-425000/525 Oil immersed transformer	1	ABB	
Caldeira - CFB (Circulating Fluidized Bed)	1	DONG FANG	
Precipitador Eletrostático - Modelo: 2LH168A	1	Zhejiang Feida	
Bomba Elétrica Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	1	SULZER	
Turbo Bombas Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	2	SULZER	
Bombas Extração Condensado - Tipo - HPCV 350-430	2	SULZER	
Torre Resfriamento - Tipo - GNZFC	1	SEAGUL	
Compressores Ar Serviço - Tipo - de parafuso	7	Igersoll Rand	
Compressores Ar Comando - Tipo - de parafuso	2	Igersoll Rand	
Correia de Carvão - Transportador Tubular	1	Contitech	





CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
Ieda Silva Ribeiro Ianzer - Oficiala

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 3 - Registro Auxiliar, verifiquei constar no registro o teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ

LIVRO Nº 3 REGISTRO AUXILIAR

FLS	REGISTRO
1	39.971

REGISTRO 39.971

CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4

CREDOR: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, inscrito no CNPJ sob nº 33.657.248/0001-89, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, e serviços no Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, neste ato representado pelo Diretor, Ricardo Luiz de Souza Ramos e pela Superintendente Área de Energia, Carla Gaspar Primavera.

DEVEDORA: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima, com sede no município de Florianópolis-SC, na rua Apóstolo Pítsica, nº 5064, bairro Agrônômica, inscrita no CNPJ sob nº 04.739.720/0001-24, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Fernando Aires de Alencar e pelo Diretor Técnico, Carlos Fernando Bandeira Holme. Assinam também o contrato as testemunhas: Gustavo Alves, CPF nº 050.379.419-89 e Peter Keller, CPF nº 006.038.189-27. **DATA DE EMISSÃO:** 26/04/2018. **VALOR:** R\$ 728.950.000,00. **GARANTIAS:** EM PENHOR CEDULAR DE **PRIMEIRO GRAU:** 1 ALTERNADOR, fabricante Siemens; 1 TURBINA, tipo - TCDF, potência nominal 345 MW, fabricante Siemens, modelo SST-500 a 2018; 1 CONDENSADOR, fabricante Harbin; 1 TRANSFORMADOR PRINCIPAL - SFZ - 42500000/525 Oil immersed transformer, fabricante ABB; 1 CALDEIRA - CFB (Circulating Fluidized Bed), fabricante Dong Fang; 1 PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO, fabricante Zhegiang Freida, modelo 2LH168A; 1 BOMBA ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO, fabricante Sulzer, tipo - HPT 200-320/5s; 2 TURBO BOMBAS ALIMENTAÇÃO, tipo - HPT 200-320/5s, fabricante Sulzer; 2 BOMBAS EXTRAÇÃO CONDENSADO, tipo - HPCV 350-430, fabricante Sulzer; 1 TORRE RESFRIAMENTO, tipo - GNZFC, fabricante Seagul; 7 COMPRESSORES AR SERVIÇO, tipo - de parafuso, fabricante Igersoll Rand; 2 COMPRESSORES AR COMANDO, tipo - de parafuso, fabricante Igersoll Rand; e 1 CORREIA DE CARVÃO - Transportador Tubular, fabricante Contitech. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS APENHADOS:** Estrada Seival - Trigolândia, antiga RS 84, KM 3, Seival, Candiota-RS. Com todos os termos, cláusulas e demais condições constantes do Instrumento, com uma via arquivada em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Em 07 de junho de 2018. Escrevente: Neusa Ribeiro Lopes. Protocolo nº 213.312, pag. 140 do Livro 1-AK, prenotado em 14/05/2018. Emolumentos: R\$ 3.404,00. Selo: 0029.09.1700002.00586 = R\$ 61,40. Processamento Eletrônico: R\$ 4,60. Selo: 0029.01.1800003.18768 = R\$ 1,40.

Bel. Luiz Wagner Machado Vitor
INSTITUTO DA REGISTRAÇÃO

Continua na Próxima Página -

Continuação da Página Anterior -----

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bagé-RS, 07 de junho de 2018, às 15:17:32.



- Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer
- Substituto da Registradora: Luiz Wagner Machado Veiga
- Escrevente Autorizada: Renata Ribeiro Ianzer
- Escrevente Autorizado: Marcos Rodolfo Vaz Ribeiro
- Escrevente Autorizada: Jéssica Weege Hartwig Sander

Total: R\$ 25,90 -

Certidão Registro 39.971 - 1 página: R\$ 8,40 (0029.01.1800003.18819 = R\$ 1,40)

Busca em livros e arquivos: R\$ 8,70 (0029.01.1800003.18817 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,60 (0029.01.1800003.18818 = R\$ 1,40)